



Universidade Estadual de Maringá



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
(Resolução nº 008/2008-COU, com as alterações aprovadas pelas
Resoluções nºs 009/2008-COU, 012/2008-COU, 013/2008-COU,
028/2013-COU, 034/2014-COU, 055/2014-COU e 001/2017-COU.



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

TÍTULO I UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, criada sob a forma de fundação pública por meio da Lei Estadual nº 6.034/69 e pelo Decreto Estadual nº 18.109, de 28 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial do dia 30 do mesmo mês e ano, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, transformada em autarquia estadual por meio da Lei Estadual nº 9.663/91 de 16 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial no mesmo dia, entidade de direito público, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, denominada Universidade Estadual de Maringá, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções de seus conselhos, obedecida a legislação federal e estadual.

Parágrafo único. Além do Câmpus Sede, integram a Universidade Estadual de Maringá os seguintes Câmpus:

I - Câmpus do Arenito, localizado no município de Cidade Gaúcha, no Estado do Paraná;

II - Câmpus Regional do Noroeste, localizado no município de Diamante do Norte, no Estado do Paraná;

III - Câmpus Regional de Cianorte, localizado no município de Cianorte, no Estado do Paraná;

IV - Câmpus Regional de Goioerê, localizado no município de Goioerê, no Estado do Paraná;

V - Câmpus Regional de Umuarama, localizado no município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ tem como entidade solidária e mantenedora o Estado do Paraná, na forma da Lei Estadual nº 6.034, de 6 de novembro de 1969, do Decreto Estadual nº 18.109, de 28 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 9.663 de 16 de julho de 1991.

Art. 3º A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ tem por princípios:

I - a natureza pública, gratuita e de qualidade do ensino;

II - a gratuidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação Acadêmica *stricto sensu*;

III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - autonomia didática e pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar;

V - compromisso com a formação de cidadãos éticos, reflexivos e autônomos;

VI - socialização do saber sem discriminação de qualquer natureza;

VII - compromisso com a democratização do ingresso e com a permanência do aluno na universidade.

Art. 4º A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados e certificados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no



desenvolvimento da sociedade brasileira e para colaboração em sua formação contínua;

III - realizar e incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, favorecendo a relação de sustentabilidade entre o homem e o meio;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com essa uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. Deve a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ:

a) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;

b) constituir-se como instância de integração da cultura regional e nacional;

c) assessorar as entidades públicas e privadas no campo de estudos e pesquisas;

d) assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;

e) cooperar com universidades e outras instituições científicas de cultura e de educação nacionais e estrangeiras.

Art. 5º A autonomia didático-científica da Universidade consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III - fixar os projetos pedagógicos de seus cursos, obedecidos os conteúdos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - estabelecer o seu regime acadêmico e didático, bem como os programas de pesquisa e extensão;

V - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 6º A autonomia administrativa da Universidade consiste na faculdade de:

I - elaborar o seu Estatuto e Regimento Geral, com aprovação dos órgãos competentes;

II - apreciar e aprovar os regulamentos das unidades e demais órgãos universitários;

III - escolher seus dirigentes, de acordo com as normas internas e a legislação pertinente;



IV - homologar o resultado das consultas para a nomeação de seus dirigentes;

V - dispor sobre seu pessoal docente e técnico-universitário, respeitada a legislação específica, estabelecer direitos e deveres, bem como normas e condições de seleção e investidura, exercício, avaliação, promoção, férias, licenciamento, substituição e exoneração;

VI - firmar convênios, contratos e acordos, visando ao desenvolvimento técnico-científico, didático-cultural, econômico e social da instituição e da sociedade;

VII - admitir pessoal dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, observada a legislação vigente.

Art. 7º A autonomia patrimonial e financeira da Universidade consiste na faculdade de:

I - administrar o seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

II - fixar taxas quando regulamentadas pelos conselhos superiores;

III - fixar anuidades ou mensalidades para cursos não regulares como especialização, atualização, extensão ou seqüenciais quando regulamentados e previstos em lei;

IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas;

V - organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação dos recursos, a prestação de contas;

VI - administrar os rendimentos próprios;

VII - contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como de tudo quanto for necessário ao perfeito funcionamento da Instituição, observada a legislação vigente;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, a serviços e a aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Estado do Paraná, próprios e outros;

IX - efetuar transferências, quitações e adotar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 8º A autonomia disciplinar da Universidade consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis ao corpo docente, técnico-universitário e discente e de fazê-las cumprir e impor, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO II ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 9º A estrutura da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ compreende:

I - Órgãos de deliberação superior:

a) Conselho Universitário;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Conselho de Administração;

d) Conselho de Integração Universidade-Comunidade.

II - Órgãos executivos:



- a) Reitoria;
 - b) Unidades Universitárias;
 - c) Órgãos Suplementares.
- III - câmpus regionais.

§ 1º Os representantes discentes e técnico-universitários nos conselhos superiores são eleitos por seus pares, conforme legislação pertinente.

§ 2º O mandato dos representantes discentes em todos os órgãos de deliberação coletiva é de um ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§ 3º Os membros dos conselhos superiores com direito a voto não podem integrar outro órgão de deliberação superior, excetuando-se o reitor e o vice-reitor.

§ 4º Os representantes das comunidades local e regional, membros dos conselhos superiores, devem, preferencialmente, pertencer a sistemas de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, porém, fora dos quadros da Universidade Estadual de Maringá, indicados pelo Conselho de Integração Universidade-Comunidade.

CAPÍTULO I

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR COLETIVA

Seção I - Conselho Universitário

Art. 10. O Conselho Universitário, órgão máximo da Universidade, tem a seguinte constituição:

- I - reitor, como seu presidente;
- II - vice-reitor;
- III - um representante de cada departamento, integrante da carreira docente;
- IV - um representante dos docentes dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá;
- V - representantes dos servidores agentes universitários; **(redação alterada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**
- VI - representantes discentes; **(redação alterada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**
- VII - um representante da comunidade local;
- VIII - um representante da comunidade regional.

§ 1º A quantidade de representantes de servidores agentes universitários e de representantes discentes (Q) no Conselho Universitário é definido como o menor

número inteiro maior ou igual a $Q = 0,3 \cdot \left(\frac{TD}{0,7} \right) - 2$, onde TD é o número de docentes previstos nos Incisos I, II, III e IV. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 2º Quando a quantidade de representantes de agentes universitários e de representantes discentes (Q) no Conselho Universitário, de que trata o parágrafo anterior for um número par, o número de representantes de cada categoria deve ser

calculado como $\left(\frac{Q}{2} \right)$ e quando for um número ímpar, o número de representantes



dos servidores agentes universitários deve ser calculado como $\left(\frac{Q+1}{2}\right)$ e dos representantes discentes $\left(\frac{Q-1}{2}\right)$ devendo existir pelo menos um representante de

cada categoria. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 3º A representação dos agentes universitários deve contemplar os membros da Reitoria, do Hospital Universitário Regional de Maringá, dos Centros de Ensino, dos Câmpus Regionais e dos órgãos suplementares, resguardando o mínimo de um conselheiro representante de cada um destes. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 4º A representação discente é composta por no mínimo um representante de cada Centro de Ensino e a inclusão dos demais representantes eleitos deve ocorrer sucessivamente, a partir do Centro de Ensino escolhido pelos alunos em reunião própria para isso. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 5º Os representantes docentes, discentes, agentes universitários e seus respectivos suplentes não podem exercer cargo de chefia de órgão executivo na Universidade Estadual de Maringá. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 6º Os representantes docentes e agentes universitários e seus respectivos suplentes devem ser integrantes da carreira pertinente da Universidade Estadual de Maringá e ter cumprido o período de estágio probatório. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 7º Os representantes docentes e seus suplentes são escolhidos pelos professores lotados nos departamentos pertinentes, em eleições diretas e votações secretas convocadas pelo reitor. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 8º As normas para a eleição dos representantes agentes universitários, do representante dos docentes dos programas de pós-graduação e de seus respectivos suplentes devem constar de regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Universitário. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 9º No caso de vacância da representação departamental, observada a restrição contida no § 5º deste artigo, a mesma é exercida pelo professor mais antigo no departamento até que se proceda a eleição de novos representantes titular e suplente. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**

§ 10. O mandato dos representantes docentes, agentes universitários e das comunidades local e regional é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo. **(nova redação aprovada pela Resolução nº 001/2017-COU de 10 de abril de 2017)**



Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:

- I - exercer a supervisão geral da Universidade e traçar a política universitária;
- II - aprovar os planos de expansão e de desenvolvimento da Universidade;
- III - aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;
- IV - fixar critérios para distribuição dos recursos financeiros da Universidade;
- V - aprovar o orçamento gerencial da Universidade, mediante proposta do Conselho de Administração;
- VI - tomar ciência da execução orçamentária e financeira da Universidade;
- VII - emendar este Estatuto em consonância com as normas vigentes, por deliberação favorável de dois terços de seus membros;
- VIII - elaborar e emendar o Regimento Geral da Universidade por deliberação favorável de dois terços de seus membros;
- IX - aprovar e modificar os regulamentos dos órgãos das administrações superior e intermediária e dos câmpus regionais;
- X - criar, modificar e extinguir órgãos da administração superior e intermediária, ouvido o Conselho de Administração por deliberação favorável de dois terços de seus membros;
- XI - criar, modificar e extinguir departamentos da Universidade, mediante proposta do Conselho Interdepartamental, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração;
- XII - criar e extinguir cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como programas de educação superior, cursos de escolas e colégios subordinados à Universidade Estadual de Maringá, observada a legislação vigente, mediante parecer do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - constituir suas câmaras, comissões permanentes e transitórias, de caráter consultivo e propositivo;
- XIV - conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter cultural, científico, técnico ou artístico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV - julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;
- XVI - avocar, por proposta do reitor ou de três quintos dos seus membros, a decisão de assunto de interesse relevante da competência de instâncias inferiores da Universidade;
- XVII - conhecer, em última instância, os recursos interpostos contra penas disciplinares impostas por autoridades universitárias;
- XVIII - indicar ao Governo do Estado, pelo menos 30 dias antes de encerrarem os mandatos dos titulares em exercício, os nomes dos eleitos pela comunidade universitária, por voto direto e secreto, para os cargos de reitor e de vice-reitor;
- XIX - decidir sobre homenagens por meio de placas, estátuas ou fotografias, no recinto da Universidade, as quais só podem ser concedidas a pessoas falecidas há mais de dois anos e que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, das letras ou das artes;
- XX - aprovar a concessão de dignidades universitárias;
- XXI - instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;



- XXII - deliberar sobre a convocação de Assembléia Universitária;
 - XXIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;
 - XXIV - convocar sessão e pautar assunto de sua competência mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;
 - XXV - fazer cumprir matérias previamente aprovadas pelos conselhos e órgãos executivos;
 - XXVI - convocar ocupantes de cargos da administração central, bem como servidores em geral, para prestarem informações e esclarecimentos sobre atividades de sua responsabilidade e para debates de relevância à Instituição;
 - XXVII - aprovar e modificar o seu regulamento;
 - XXVIII - deliberar sobre conflitos de atribuição em razão da matéria entre os demais órgãos de deliberação coletiva; **(inclusão de inciso conforme Resolução nº 012/2008-COU de 22 de setembro de 2008)**
 - XXIX - criar, modificar e extinguir Núcleos e Programas, observada a legislação vigente, mediante parecer do Comitê de Núcleos e Programas. **(inclusão de inciso conforme Resolução nº 028/2013-COU de 2 de setembro de 2013)**
- Art. 12.** O presidente do Conselho Universitário somente pode receber recurso por motivo de flagrante ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental de decisões emanadas dos Conselhos de Administração ou de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Art. 13.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a essas atividades, tem a seguinte constituição:
- I - reitor como seu presidente;
 - II - vice-reitor;
 - III - coordenadores de colegiados de curso;
 - IV - um representante de cada departamento que não oferece curso de graduação;
 - V - um representante da comunidade regional;
 - VI - um representante da comunidade local;
 - VII - representantes estudantis, na proporção de um quinto dos seus membros.
- § 1º** Os representantes das comunidades local e regional devem pertencer ao sistema de ensino, porém, fora dos quadros da Universidade Estadual de Maringá.
- § 2º** Os representantes estudantis junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão devem pertencer a centros distintos.
- § 3º** O mandato dos representantes das comunidades local e regional é de dois anos, sendo permitida a reeleição por um mandato consecutivo.
- Art. 14.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I - definir as diretrizes no âmbito institucional para o ensino de graduação e pós-graduação, em todos os seus níveis, bem como para os cursos seqüenciais;
 - II - definir as diretrizes no âmbito institucional para as atividades de pesquisa, extensão e cultura;
 - III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, de cursos seqüenciais, bem como de programas de educação superior, de cursos de escolas e colégios subordinados à Universidade



Estadual de Maringá, observada a legislação vigente, mediante proposta do Conselho Interdepartamental pertinente;

IV - estabelecer diretrizes gerais para a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação; (**redação alterada pela Resolução nº 009/2008-COU de 15 de setembro de 2008**)

V - aprovar os regulamentos gerais dos cursos de graduação, cursos seqüenciais, programas de pós-graduação *stricto sensu*, cursos de escolas e colégios subordinados à Universidade Estadual de Maringá, observada a legislação vigente;

VI - regulamentar a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e seqüenciais;

VII - estabelecer normas institucionais complementares referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos;

VIII - definir critérios institucionais para elaboração de currículos dos cursos de graduação;

IX - fixar anualmente o Calendário Acadêmico;

X - fornecer subsídios ao Conselho de Administração para a fixação do quadro docente da Universidade;

XI - aprovar o regulamento do processo de avaliação do ensino-aprendizagem da Universidade, observada a legislação vigente;

XII - revalidar diplomas de cursos de graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do Conselho Interdepartamental pertinente;

XIII - revalidar diplomas de mestrado e doutorado, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do Conselho Interdepartamental pertinente;

XIV - fixar o número de vagas para as diversas modalidades de ingresso nos cursos de graduação e cursos seqüenciais, de acordo com a capacidade da Instituição e com as demandas da sociedade;

XV - emitir parecer sobre a criação, extinção e modificação de departamentos;

XVI - constituir suas câmaras, comissões permanentes e transitórias, de caráter consultivo e propositivo;

XVII - avaliar e propor políticas para o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XVIII - convocar sessão e pautar assunto de sua competência mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;

XIX - convocar ocupantes de cargos da administração central, bem como servidores em geral, para prestarem informações e esclarecimentos sobre atividades de sua responsabilidade e para debates de relevância à Instituição;

XX - aprovar e modificar o seu regulamento.

Art. 15. O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente pode receber recurso por motivo de flagrante ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental de decisões emanadas dos Conselhos Interdepartamentais em matéria acadêmica.

Art. 16. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só cabe recurso por motivo de ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental.



Seção III - Conselho de Administração

Art. 17. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

- I - reitor, como seu presidente;
- II - vice-reitor;
- III - diretores das unidades;
- IV - um representante dos servidores técnico-universitários;
- V - um representante discente;
- VI - um representante da comunidade local;
- VII - um representante da comunidade regional.

§ 1º Os representantes das comunidades local e regional terão regulamentada a forma de escolha por este conselho, e oficializada por meio de resolução.

§ 2º O mandato dos representantes das comunidades local e regional é de dois anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 3º O mandato do representante técnico-universitário é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

- I - exercer a orientação administrativa da Universidade;
- II - aprovar convênios de caráter multidisciplinar e da administração centralizada;
- III - deliberar sobre o quadro de servidores da Universidade, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- IV - emitir parecer sobre a criação, a agregação e a extinção de departamentos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - emitir parecer sobre a criação, a agregação e a extinção de unidades universitárias;
- VI - emitir parecer sobre a criação, a organização, a modificação e a extinção de cursos de graduação, de cursos sequenciais, de programas de pós-graduação *stricto sensu* e de cursos de escolas e colégios subordinados à Universidade Estadual de Maringá, observada a legislação vigente;
- VII - propor ao Conselho Universitário o orçamento gerencial, de acordo com os critérios fixados por esse Conselho;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Universidade;
- IX - emitir parecer, quanto ao aspecto financeiro, sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da administração centralizada e descentralizada da Universidade;
- X - deliberar sobre normas de concessão de bolsas e afastamento remunerado, conforme legislação vigente;
- XI - deliberar sobre a aquisição, a cessão e o arrendamento de bens imóveis e a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Universidade, na forma da lei;
- XII - fixar os valores de taxas, de anuidades, de contribuições e de emolumentos;
- XIII - aprovar e acompanhar a execução de planos, de programas e de projetos de investimentos referentes a obras, a serviços e a aquisições em geral;
- XIV - deliberar sobre operações de crédito ou financiamento para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos, conforme legislação vigente;



XV - deliberar sobre transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da Instituição;

XVI - deliberar sobre a admissão de docentes, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei, mediante parecer do Conselho Interdepartamental pertinente;

XVII - fixar critérios para atribuição de funções gratificadas e cargos comissionados;

XVIII - tomar ciência das atribuições de funções gratificadas e cargos comissionados;

XIX - convocar sessão e pautar assunto de sua competência mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;

XX - convocar ocupantes de cargos da administração central, bem como servidores em geral, para prestarem informações e esclarecimentos sobre atividades de sua responsabilidade e para debates de relevância à Instituição;

XXI - aprovar e modificar o seu regulamento.

Art. 19. Das decisões do Conselho de Administração só cabe recurso ao Conselho Universitário por motivo de ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental.

Art. 20. O presidente do Conselho de Administração pode receber recurso das decisões emanadas por dirigentes da administração centralizada em matérias administrativas.

Art. 21. O presidente do Conselho de Administração somente pode receber recurso por motivo de flagrante ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental de decisões emanadas dos Conselhos Interdepartamentais em matérias administrativas.

Seção IV - Conselho de Integração Universidade-Comunidade

Art. 22. O Conselho de Integração Universidade-Comunidade, órgão consultivo e propositivo, é constituído por:

I - reitor, como seu presidente;

II - vice-reitor;

III - ex-reitores;

IV - ex-vice-reitores;

V - um representante docente indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Maringá (ADUEM);

VI - um representante técnico-universitário indicado pela Associação dos Funcionários da Universidade Estadual de Maringá (AFUEM);

VII - um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá (SINTEEMAR)

IX - um representante do Governo Estado do Paraná;

X - um representante da Assembléia Legislativa do Estado;

XI - um representante do Conselho Municipal de Educação;

XII - um representante do Poder Executivo Municipal;

XIII - um representante da Câmara Municipal;



- XIV - um representante de cada Conselho de Integração Universidade-Comunidade Regional;
- XV - um representante do Poder Judiciário;
- XVI - um representante do Ministério Público;
- XVII - um representante da Comunidade Científica;
- XVIII - um representante da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (AMUSEP);
- XIX - um representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (CODEM);
- XX - um representante da Sociedade Rural;
- XXI - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá (ACIM);
- XXII - um representante de movimentos populares;
- XXIII - um representante de movimentos sindicais.

§ 1º Os membros do Conselho de Integração Universidade-Comunidade tem seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados, conforme o caso, no mesmo ato.

§ 2º A função dos membros do Conselho de Integração Universidade-Comunidade não é remunerada, considerando-se o serviço prestado como um relevante valor social.

Art. 23. São atribuições do Conselho de Integração Universidade-Comunidade:

I - propor ações conjuntas de interesse da Universidade e sociedade visando ao desenvolvimento educacional, científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural, para a região da área de influência da Universidade;

II - propor ações que visem à integração das comunidades local e regional na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e suas políticas, estratégias, projetos, programas e serviços norteadores do plano de gestão da Universidade;

III - indicar os representantes da comunidade local e regional para os conselhos superiores da Universidade.

Art. 24. No caso dos câmpus regionais, pode haver Conselho de Integração Universidade-Comunidade Regional, nos mesmos moldes deste conselho, respeitando-se suas especificidades. Sua criação e composição devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS EXECUTIVOS Seção I - Reitoria

Art. 25. A Reitoria é o órgão central executivo da administração superior da Universidade e superintende todas as atividades universitárias.

§ 1º A administração central tem órgãos de apoio para o desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos conselhos superiores.

§ 2º A organização e atribuições dos órgãos da Reitoria constarão de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção II - Reitor

Art. 26. O reitor é o agente executivo da Universidade.



Art. 27. O reitor e o vice-reitor serão escolhidos em eleição direta e votação secreta pelos membros da comunidade universitária, homologados pelo Conselho Universitário e nomeados pelo Governador do Estado. **(alteração do artigo por meio da Resolução nº 055/2014-COU, de 1º de dezembro de 2014)**

§ 1º Os candidatos aos cargos de reitor e vice-reitor devem ser brasileiros, integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, portadores do título de Doutor, estáveis na forma da lei e devem estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º Os candidatos aos cargos de reitor e vice-reitor devem ser inscritos por chapa.

§ 3º Consideram-se integrantes da comunidade universitária todos os membros do corpo docente, do corpo técnico-universitário e do corpo discente no pleno exercício de suas funções ou atividades.

§ 4º Nas eleições para escolha de reitor e vice-reitor da Universidade, os votos serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo da comunidade universitária, de modo que as votações totais ponderadas de cada grupo sejam equivalentes. **(alteração do parágrafo por meio da Resolução nº 055/2014-COU, de 1º de dezembro de 2014)**

§ 5º **excluído o parágrafo por meio da Resolução nº 055/2014-COU, de 1º de dezembro de 2014**

§ 6º A duração do mandato é de quatro anos, vedada a candidatura a reeleição para mandato consecutivo.

Art. 28. O reitor é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo vice-reitor.

Art. 29. O vice-reitor é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo diretor de unidade universitária mais antigo na Instituição.

Art. 30. Na vacância do cargo de reitor observar-se-á o seguinte:

I - decorridos pelo menos dois terços do mandato, o vice-reitor assumirá o cargo, para complementação do mandato.

II - não decorridos dois terços do mandato, o vice-reitor deve convocar nova eleição somente para o cargo de reitor no prazo de 30 dias para a complementação do mandato.

III - o reitor em exercício não pode concorrer à complementação do atual mandato.

Art. 31. Na vacância do cargo de vice-reitor observar-se-á o seguinte:

I - decorridos mais de dois terços do mandato, não há eleição para complementação do mandato do vice-reitor.

II - não decorridos dois terços do mandato o reitor convoca nova eleição somente para o cargo de vice-reitor no prazo de 30 dias.

Art. 32. Na vacância dos cargos de reitor e de vice-reitor, a Reitoria deve ser exercida por um membro de um dos conselhos superiores, indicado pelo Conselho Universitário em reunião convocada pelo conselheiro mais antigo na Instituição.

§ 1º A presidência da reunião será definida de acordo com o regulamento interno do Conselho Universitário.

§ 2º No prazo de 30 dias após sua indicação, o conselheiro (reitor interino) a que se refere o *caput* deste artigo, convocará eleições para o preenchimento dos cargos de reitor e de vice-reitor para novo mandato.



Art. 33. Ao reitor compete:

- I - administrar a Universidade e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - velar pela fiel execução da legislação universitária;
- III - administrar as finanças da Universidade;
- IV - superintender todos os serviços da Reitoria;
- V - dar posse ao vice-reitor e demais membros da administração centralizada;
- VI - dar posse aos membros dos conselhos superiores, aos diretores das unidades universitárias e aos chefes de departamento, eleitos segundo as normas previstas neste Estatuto;
- VII - convocar e presidir os conselhos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões, propondo e encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;
- VIII - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-universitário da Universidade, observando-se a legislação vigente;
- IX - exercer o poder disciplinar;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade;
- XI - submeter à aprovação do Conselho Universitário o orçamento gerencial proposto pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Universitário;
- XII - ordenar o emprego das verbas e respectivas requisições de pagamento;
- XIII - autorizar adiantamentos;
- XIV - conferir graus universitários;
- XV - proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, à entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;
- XVI - convocar a eleição da representação discente nos conselhos superiores da Universidade;
- XVII - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho de Integração Universidade-Comunidade;
- XVIII - firmar convênios, ouvidos os conselhos competentes;
- XIX - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas, e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- XX - dar ciência ao Conselho de Administração das atribuições de funções gratificadas e cargos comissionados;
- XXI - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos de sua competência;
- XXII - apresentar relatórios e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no primeiro trimestre de cada ano;
- XXIII - sancionar as deliberações dos órgãos superiores da Universidade;
- XXIV - praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XXV - enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, relatórios das atividades da Universidade;
- XXVI - presidir qualquer reunião universitária a que compareça;
- XXVII - convocar e presidir as Assembléias Universitárias;



XXVIII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Art. 34. É facultado ao reitor delegar atribuições constantes neste Estatuto.

Art. 35. O reitor pode vetar, no todo ou em parte, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º Os vetos são julgados pelo Conselho Universitário.

§ 2º O direito de veto deve ser exercido pelo reitor nos cinco dias úteis que se seguirem à data da reunião da deliberação respectiva, com imediata comunicação ao Conselho Universitário.

§ 3º O veto deve ser apreciado em reunião no prazo máximo de dez dias úteis após sua oposição.

§ 4º A rejeição do veto pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário importará a aprovação definitiva da deliberação.

Seção III - Vice-Reitor

Art. 36. O vice-reitor tem as atribuições que lhe forem delegadas pelo reitor e o substituirá nos termos previstos neste Estatuto.

Seção IV - Unidades Universitárias

Art. 37. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ é um todo orgânico de ensino, de pesquisa e de extensão integrados, constituída de:

I - centros, como unidades;

II - departamentos, como subunidades.

Subseção I - Centros e Departamentos

Art. 38. Na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, a expressão CENTRO é privativa da unidade universitária de integração dos departamentos do sistema de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 39. Os centros organizar-se-ão em departamentos, com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes da mesma área de conhecimento e a racionalização administrativa, tendo em vista a maior integração do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Nos centros organizados nos câmpus fora da sede pode haver a participação de departamentos de diferentes áreas de conhecimentos.

Art. 40. O departamento, menor fração da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, orçamentária, didático-científica e de distribuição do pessoal, compreende disciplinas afins e congrega os docentes respectivos, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Os departamentos organizados nos câmpus fora da sede, para efeito de organização administrativa, orçamentária, didático-científica e de distribuição do pessoal, podem compreender disciplinas de diferentes áreas de conhecimentos.

Art. 41. Os departamentos gozam de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como para o exercício das atividades



administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente.

Art. 42. Na criação dos departamentos, são atendidos os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - disponibilidade de instalações, equipamentos e recursos humanos;
- II - número de docentes, pertencentes ao quadro de carreira, não inferior a oito e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na respectiva área;
- III - agrupamento de disciplinas afins.

Seção V - Órgãos Suplementares

Art. 43. Os órgãos suplementares são órgãos executivos aos quais compete o desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares podem estar vinculados à administração superior ou às unidades universitárias.

CAPÍTULO III CÂMPUS REGIONAIS

Art. 44. A organização e atribuições dos câmpus regionais constarão de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS E DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 45. Cada centro tem um diretor e um diretor adjunto.

Parágrafo Único. O diretor é hierarquicamente superior ao diretor adjunto.

Art. 46. O diretor e o diretor adjunto são escolhidos por meio de eleições diretas e voto secreto e são empossados pelo reitor.

§ 1º Os candidatos a diretor e diretor adjunto devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, estáveis na forma da lei e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º São eleitores de cada centro os docentes e os servidores técnico-universitários nele lotados e os discentes de cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por disciplinas de departamentos do centro considerado.

§ 3º A regulamentação da eleição e da votação será aprovada pelo Conselho Interdepartamental de cada centro, conforme definido nas competências deste conselho.

Art. 47. Cada centro terá um Conselho Interdepartamental, integrado por:

- I - diretor, como seu presidente;
- II - diretor adjunto;
- III - os chefes de departamento;



IV - os coordenadores dos cursos de graduação;
V - os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
VI - um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no centro;

VII - representantes discentes em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/6 do total de membros dos Incisos I a VI; **(redação alterada pela Resolução nº 013/2008-COU de 29 de setembro de 2008)**

VIII - representantes técnico-universitários em número igual ao menor inteiro mais próximo de 1/12 do total de membros dos Incisos I a VII; **(redação alterada pela Resolução nº 013/2008-COU de 29 de setembro de 2008)**

IX - um representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao centro;

X - um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

§ 1º Os Conselhos Interdepartamentais podem constituir câmaras de caráter consultivo.

§ 2º Na ausência do diretor, o Conselho Interdepartamental é presidido pelo diretor adjunto.

§ 3º Os suplentes dos representantes relacionados nos Incisos III, IV e V são, respectivamente, o chefe adjunto, o coordenador adjunto do curso de graduação e o coordenador adjunto do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º O docente a que se refere o Inciso X e seu suplente são eleitos por seus pares, em chapa, para mandato de dois anos sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo. **(redação alterada pela Resolução nº 012/2008-COU de 22 de setembro de 2008)**

§ 5º Os representantes técnico-universitários e discentes e seus suplentes são eleitos por seus pares.

§ 6º O mandato do representante técnico-universitário é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo. **(redação alterada pela Resolução nº 012/2008-COU de 22 de setembro de 2008)**

§ 7º **(revogado pela Resolução nº 012/2008-COU de 22 de setembro de 2008)**

Art. 48. Compete ao Conselho Interdepartamental:

I - elaborar e alterar o seu regulamento;

II - aprovar o regulamento de suas câmaras e dos departamentos e órgãos suplementares vinculados ao centro;

III - aprovar a regulamentação de todos os processos eleitorais no âmbito do centro.

IV - indicar os membros das suas câmaras;

V - deliberar sobre a modificação dos currículos dos cursos de graduação no âmbito do centro, nos casos em que não haja impacto financeiro;

VI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do centro, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do centro;

VII - propor ou se manifestar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de departamentos e de órgãos vinculados ao respectivo centro;

VIII - instituir comissões de sindicância em matérias afetas aos seus departamentos e a órgãos vinculados ao centro;



IX - julgar os recursos de decisões no âmbito dos departamentos e de órgãos vinculados ao centro;

X - acompanhar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de seus departamentos e órgãos;

XI - formular, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta geral de orçamento do centro com base nos orçamentos dos departamentos e órgãos a ele vinculados;

XII - gerenciar a dotação orçamentária do centro para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XIII - propor e aprovar convênios do âmbito do centro;

XIV - avocar, por proposta de três quintos dos seus membros, a decisão de assunto de interesse relevante da competência de suas instâncias inferiores;

XV - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Centro que serve de base para o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XVI - opinar sobre a criação, a expansão, a organização, a regulamentação, a modificação e a extinção, no âmbito do centro, de cursos e programas de educação superior, respeitando as normas institucionais;

XVII - aprovar os regulamentos dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XVIII - deliberar sobre os cursos, programas e atividades de extensão no âmbito do centro ouvidos os respectivos departamentos;

XIX - deliberar sobre os recursos interpostos por alunos no âmbito do centro;

XX - deliberar sobre o quadro de servidores no âmbito do centro;

XXI - regulamentar o funcionamento dos cursos de pós-graduação a ele afetos, observada a legislação vigente;

XXII - promover a integração das atividades departamentais;

XXIII - deliberar sobre a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação, no âmbito do centro;

XXIV - emitir parecer sobre a admissão de docentes, técnicos e cientistas estrangeiros na forma da lei;

XXV - convocar sessão e pautar assunto de sua competência mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.

Art. 49. Das decisões do Conselho Interdepartamental só cabe recurso à instância superior por motivo de ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental.

Parágrafo único. Em caso de matéria administrativa, o recurso deve ser encaminhado ao Conselho de Administração. Em caso de matéria acadêmica, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

Art. 50. Cada departamento tem um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta em votação secreta e empossados pelo reitor.

§ 1º O chefe é hierarquicamente superior ao chefe adjunto.

§ 2º Os candidatos a chefe e chefe adjunto devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá e estar desenvolvendo atividades em



Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§ 3º São eleitores de cada departamento os docentes e os servidores técnico-universitários nele lotados, bem como os discentes dos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares desse departamento.

§ 4º Na hipótese de o departamento não oferecer o maior número de disciplinas de nenhum curso, são eleitores discentes os alunos do curso para o qual o departamento ofertar o maior número de disciplinas.

§ 5º A regulamentação da eleição e da votação fica a critério do departamento.

Art. 51. Participam das reuniões do departamento todos os seus docentes, um representante dos servidores técnico-universitários e um representante discente.

§ 1º O representante técnico-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares.

§ 2º O representante técnico-universitário tem mandato de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo.

§ 3º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo centro acadêmico dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares desse departamento.

TÍTULO IV REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I ENSINO

Art. 52. A Universidade poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

I - graduação, conduzindo a diploma;

II - seqüenciais por campo de saber, nos seguintes níveis de abrangência:

a) superior de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

b) superior de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

III - pós-graduação *lato sensu*, compreendendo cursos de especialização e atualização, conduzindo a certificado;

IV - pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, conduzindo a diploma;

V - extensão, conduzindo a certificado.

Parágrafo único. Os cursos e programas podem ser ministrados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 53. Os cursos de graduação têm por finalidade a obtenção de graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 54. Os cursos de graduação estão vinculados aos departamentos que lhes ofertarem o maior número de disciplinas, com finalidade de garantir suporte pedagógico, administrativo e orçamentário.

Art. 55. Os cursos de graduação destinam-se a candidatos egressos do ensino médio ou equivalente, classificados em processo seletivo público, dentro do



limite de vagas fixado para cada curso, de acordo com normas complementares definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O processo seletivo abrange conhecimentos das matérias comuns recomendadas pelas diretrizes e parâmetros curriculares nacionais do ensino médio ou equivalente.

§ 2º A Universidade pode exigir prova de habilidade específica, que tem caráter exclusivamente habilitatório, cabendo ao candidato nela não-habilitado o direito à reopção no mesmo processo seletivo.

Art. 56. Os cursos de graduação podem apresentar currículos diferentes para atender as especificidades regionais e ou de modalidades.

Art. 57. Os cursos seqüenciais por campos de saber, nos diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais estão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e atendam aos demais requisitos para ingresso, fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual também estabelece normas quanto à oferta, duração e outros procedimentos, observada a legislação aplicável a esses cursos.

Art. 58. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo:

I - na especialização, preparar especialistas em setores restritos de estudos;

II - na atualização, rever ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento.

Art. 59. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O mestrado objetiva enriquecer a competência científica, profissional e cultural, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal, ou ambas características.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica, profissional e cultural ampla e aprofundada capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 60. Os cursos de extensão visam a difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões econômicos, sociais e culturais da comunidade.

Art. 61. A coordenação didática dos cursos de graduação, específica para cada modalidade, presencial e a distância, e para cada câmpus, fica a cargo de um Conselho Acadêmico constituído por:

I - um representante de cada um dos departamentos que ministrem disciplinas no curso, e que, preferencialmente, dele seja professor.

II - docentes dos departamentos que ofertarem acima de 30% de disciplinas para o curso, em número superior ao número de representantes dos departamentos que ministrem disciplinas para o curso;

III - um representante discente matriculado no curso.

§ 1º A participação dos representantes a que se refere o Inciso I é facultativa.

§ 2º Os chefes de departamentos não podem integrar qualquer Conselho Acadêmico.

§ 3º Cada Conselho Acadêmico tem um coordenador e um coordenador adjunto, integrantes da carreira docente da Universidade, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo.



§ 4º O coordenador e o coordenador adjunto são docentes que tenham formação acadêmica na área e que tenham ministrado aula no referido curso.

§ 5º Para os cursos do câmpus sede, o coordenador e o coordenador adjunto são representantes do departamento que oferecer o maior número de disciplinas para o curso:

a) no caso de dois departamentos oferecerem cada um pelo menos 30% das disciplinas, deve haver alternância na coordenação do curso;

§ 6º O coordenador e o coordenador adjunto são empossados pelo reitor, após terem sido escolhidos em eleição direta e votação secreta, em que são eleitores:

a) para os cursos do câmpus sede, os docentes que estiverem lotados nos departamentos que ofertarem o maior número de disciplinas para o curso;

b) para os cursos fora do câmpus sede e, em processo de consolidação, os docentes que ministrem aulas no curso;

c) os discentes regularmente matriculados no curso.

§ 7º O departamento a que se refere a Alínea a do parágrafo anterior pode admitir, como eleitores, outros docentes que não os especificados nessa alínea, desde que lotados em departamentos que ofereçam disciplinas para o curso.

§ 8º A proposta de regulamentação da eleição e da votação fica a cargo dos departamentos que ofertarem o maior número de disciplinas e deve ser aprovada pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 62. O ensino dos componentes curriculares integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos.

Art. 63. O currículo é composto por um conjunto de componentes curriculares articulados e sistematizado, compreendendo: disciplinas, módulos, estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades acadêmicas complementares.

Art. 64. O currículo de cada curso de graduação é estabelecido com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas diretrizes do ensino de graduação, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 65. Os currículos dos cursos correspondentes às profissões reguladas por lei devem estar de acordo com as exigências normativas gerais de cada profissão.

Art. 66. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm seus regulamentos aprovados pelo Conselho Interdepartamental e têm coordenador e coordenador adjunto eleitos conforme o regulamento do programa.

CAPÍTULO II PESQUISA

Art. 67. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 68. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar, em seu orçamento, recursos para esse fim.

CAPÍTULO III EXTENSÃO



Art. 69. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade por meio de processo educativo, cultural e científico.

Art. 70. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão e de cultura, consignando, em seu orçamento, recursos para esse fim.

TÍTULO V ATOS E INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I SISTEMÁTICA DE ATOS NORMATIVOS

Art. 71. Os atos normativos constituem normas internas cuja conceituação, nomenclatura e uso são objeto de uma sistemática de atos normativos internos da Universidade a serem baixados pelo reitor.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS BÁSICOS

Art. 72. São instrumentos institucionais básicos da Universidade:

- I - ato de criação da Universidade;
- II - este Estatuto, que encerra definições fundamentais;
- III - o Regimento Geral, que detalhará o sistema comum de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura orgânica da Universidade;
- IV - Os regulamentos das unidades universitárias, que regularão e complementarão o Regimento Geral, no que houver de específico em cada uma delas, baixados por meio de atos normativos próprios.

Art. 73. A Universidade rege-se ainda:

- I - pela legislação federal de ensino que lhe for aplicável;
- II - pelos demais atos normativos emanados dos órgãos próprios do Ministério da Educação;
- III - pela legislação e normas correlatas aplicáveis às suas atividades.

TÍTULO VI COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 74. A comunidade universitária é constituída por corpo docente, discente e técnico-universitário.

Parágrafo único. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária será regulamentado pelos conselhos superiores, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 75. O corpo docente da Universidade é constituído pelos professores integrantes da carreira do magistério público do ensino superior, pelos professores visitantes e pelos professores temporários do ensino superior.



Art. 76. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a exoneração de docentes são regidos pela legislação estadual em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira Docente da Universidade e por normatização interna.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

Art. 77. A Universidade tem alunos regulares, não-regulares e ouvintes.

§ 1º Regulares são os alunos matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação, com direito dos respectivos diplomas ou certificados, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.

§ 2º Não-regulares são os alunos que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos em:

- a) cursos de atualização, de extensão ou de outra natureza;
- b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou de pós-graduação e sujeitas, em relação a essas, à exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º Ouvintes são os alunos que recebem autorização para assistirem aulas de cursos superiores sem qualquer intenção de obtenção de grau acadêmico ou de habilitação profissional, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º A passagem da condição de aluno não-regular para aluno regular não importará, necessariamente, o aproveitamento de estudos concluídos com êxito como aluno não-regular. **(alterado o artigo pela Resolução nº 034/2014-COU, de 2 de junho de 2014)**

Art. 78. O ato de matrícula na Universidade importa compromisso formal de respeito ao presente Estatuto, ao Regimento e às normas aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo-se em falta punível seu desatendimento ou transgressão.

CAPÍTULO III REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 79. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões cuja constituição a preveja.

§ 1º Os representantes discentes nos órgãos colegiados têm suplentes que os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Os representantes discentes nos órgãos colegiados podem fazer-se assessorar por um aluno, sem direito a voto, quando o exigir a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos, mediante prévia comunicação ao presidente.

Art. 80. São órgãos de representação estudantil na Universidade:

- I - o Diretório Central dos Estudantes;
- II - os centros acadêmicos.

§ 1º O Diretório Central dos Estudantes e os centros acadêmicos devem prestar contas de suas atividades e do uso de bens próprios ou da Instituição ao Conselho de Administração anualmente ou quando lhes for solicitado.



§ 2º A não-aprovação da prestação de contas importará responsabilidade civil, penal ou disciplinar dos responsáveis.

Art. 81. A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes e dos centros acadêmicos são estabelecidos em seus estatutos, aprovados em assembléia geral dos discentes.

CAPÍTULO IV CORPO TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO

Art. 82. O corpo técnico-universitário da Universidade é constituído por servidores integrantes do quadro de pessoal, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 83. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a exoneração do servidor técnico-universitário são regidos pela legislação estadual vigente, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira da Universidade e por normatização interna.

TÍTULO VII PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 84. O patrimônio da Universidade é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos ou recebidos por cessão definitiva ou doação para atender às finalidades estabelecidas por este Estatuto.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Art. 85. Constituem fontes de recursos financeiros da Universidade:

I - dotação global consignada anualmente no orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;

II - dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União, do Município de Maringá e de outros municípios;

III - subvenções e doações;

IV - renda de bens e valores patrimoniais;

V - rendas provenientes de serviços prestados;

VI - arrecadações diversas, regulamentadas nos termos deste Estatuto;

VII - rendas eventuais.

CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO

Art. 86. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 87. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, por meio da Reitoria, presta contas ao órgão próprio do Estado do Paraná nos prazos e na forma da lei.



TÍTULO VIII REGIME DISCIPLINAR

Art. 88. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que ficam sujeitos o corpo docente, discente e técnico-universitário.

TÍTULO IX DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 89. A Universidade poderá atribuir títulos:

I - de servidor técnico-universitário Emérito e de estudante Emérito, quando se tenham distinguido por atividades de ensino, ou de pesquisa, ou de extensão, ou de cultura, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da sociedade.

II - de professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - de professor *Honoris Causa* a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - de doutor *Honoris Causa* a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes ou melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de títulos depende de proposta fundamentada, apresentada por órgão da comunidade universitária e deve ser aprovada por dois terços dos componentes do Conselho Universitário.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, pelo sistema constante deste Estatuto, do seu Regimento Geral e dos regulamentos das unidades, mantém unidade de patrimônio e de administração.

Parágrafo único. Todas as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração desenvolvidas, assim como as prestações de serviços, obedecem aos princípios da racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 91. A Universidade pode, por decisão de seus colegiados competentes, agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de ensino superior localizados na sua região de influência, bem como criar extensões de seus cursos e atividades fins.

Art. 92. A comunidade acadêmica reunir-se-á, em forma de Assembléia Universitária, sempre que se fizer necessário, para discutir assuntos de seu interesse, cujo resultado objetiva instruir órgãos superiores.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária é convocada e presidida pelo reitor, após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 93. Este Estatuto somente pode ser alterado pelo Conselho Universitário, por deliberação favorável de dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 94. A Universidade Estadual de Maringá somente se extinguirá por lei do Estado do Paraná e a este passarão seus bens e direitos.



Art. 95. Os diretores e vice-diretores de centros, eleitos para o mandato 2008 a 2012, desempenharão as atividades previstas neste Estatuto para os diretores e os diretores adjuntos de centros, respectivamente.

Art. 96. Os chefes de departamentos e seus vice-chefes, eleitos para o mandato 2008 a 2010, desempenharão as atividades previstas neste Estatuto para os chefes e chefes adjuntos, respectivamente.

Art. 97. Os coordenadores de cursos de graduação e seus vice-coordenadores, eleitos para o mandato 2008 a 2010, desempenharão as atividades previstas neste Estatuto para os coordenadores e coordenadores adjuntos, respectivamente.

Art. 98. Os atuais coordenadores de programa de pós-graduação *stricto sensu* e os eleitos para o mandato 2008 a 2010 desempenharão as atividades previstas neste Estatuto para os coordenadores e coordenadores adjuntos de programas de pós-graduação, respectivamente.

Art. 99. Este Estatuto, aprovado por Decreto Governamental, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 001/80-COU, 018/81-COU, 019/81-COU, 028/81-COU, 018/86-COU, 006/88-COU, 036/89-COU, 015/90-COU, 016/90-COU, 016/91-COU, 023/92-COU, 001/98-COU, 008/98-COU, 029/98-COU, 044/98-COU, 016/99-COU, 036/00-COU, 028/02-COU, 024/03-COU, 024/04-COU, 025/04-COU, 041/04-COU, 025/05-COU, 030/2006-COU, 002/2007-COU e demais disposições em contrário.